

PUBLICADO

Extrema, 25 / 04 / 18

Lei nº 3.773

De 25 de abril de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a receber doação de bens móveis e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação de bens móveis de OSCAR HUGO ALOYSIUS MARIA BRENNINKMEIJER, holandês, casado, administrador, portador da cédula de identidade de estrangeiro nº W127996-M, inscrito no CPF sob o nº 817.047.557-00, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, 53, Centro, Extrema – MG, na forma dos incisos I a XV deste artigo.

- I. 01 máquina de fumaça smoke 900 watts – Magma Brasil;
- II. 08 caixas de som pequena para sonorização de ambiente BS-52 SF-250;
- III. 01 espelho com prateleira de madeira;
- IV. 02 caixas de som pequena branca para sonorização de ambiente;
- V. 01 mixer vmx 100 behringer;
- VI. 01 amplificador de som akm 500 – appotek;
- VII. 01 estabilizador SMS;
- VIII. Conjunto aparelho Cheda's com CD duplo/case AC line 8T;
- IX. 37 cadeiras de madeira;
- X. 06 mesas redondas de madeira;
- XI. 01 sofá grande de madeira;
- XII. 01 mesa de sinuca;

- XIII. 01 globo de luzes coloridas;
- XIV. 01 projetor holográfico laser;
- XV. 01 ventilador de parede.

Art. 2º - Os bens móveis descritos nos incisos I a XV do artigo 1º, desta Lei, estão avaliados no importe de R\$ 9.398,16 (nove mil, trezentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), na forma do laudo e avaliação emitido pelo Setor Patrimonial desta municipalidade, que fica fazendo parte integrante desde diploma legal.

Art. 3º - Os bens móveis descritos nesta lei deverão ser lançados ao patrimônio pertencente ao Município de Extrema, no prazo de até 60 (sessenta dias), a contar da publicação desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

